

Antônio Edilson dos Santos Sousa – Representante da Gestão Municipal
Lizziane Cavalcante Teles – Representante Secretaria de Assistência Social
Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – elaborar o Regimento Interno e a Programação da Conferência;
II – coordenar o processo de mobilização da sociedade civil e dos segmentos envolvidos;
III – providenciar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência;
IV – acompanhar e coordenar os trabalhos no dia do evento;
V – sistematizar os relatórios finais e encaminhá-los ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 4º A Comissão poderá convidar outros colaboradores, técnicos e instituições, quando necessário, para auxiliar na execução das atividades.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium/TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o a implantação e Normatização do Diagnóstico Socioeconômico da Rede Municipal de Ensino de Pium -TO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere pelo Decreto 005/2025, considerando a necessidade de definir e/ou estruturar a implantação e Normatização do Diagnóstico Socioeconômico da Rede Municipal de Ensino de PIUM-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar instrumentos que potencializem a Aprendizagem nas Escolas Municipais, com vistas a realizar diagnósticos socioeconômicos da comunidade escolar e contribuir para identificar as situações de desproteção social e violações de direitos aos quais os estudantes possam estar expostos;

CONSIDERANDO a implementação de ações com vistas a atender às condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) definidas na Lei do Fundeb nº 1.4.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Novo Fundeb, o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 que Regulamenta a operacionalização do Novo Fundeb em seu:

Art. 5º - “ A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:[...] III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica”

CONSIDERANDO, o Relatório de análise preliminar nº 502/2025 (Processo nº 2619/2025) que dispõe sobre a fiscalização dos Indicadores socioeconômico do Município em atendimento a Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2019, que regulamenta no âmbito do Tribunal de Contas o instituto do Acompanhamento previsto no art. 125-C do RITCE.

CONSIDERANDO o que está preconizado também pela LDB - (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Art. 3º - “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitárias das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021), XV - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação”.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Instrução Normativa sobre a realização de

Diagnóstico Socioeconômico em que o questionário deverá ser respondido pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, sob coordenação, orientação, recebimento e sistematização das respostas pela equipe escolar, sob orientação e acompanhamento da equipe multiprofissional ou multidisciplinar e secretaria escolar, composta por: assistente social, psicólogo, orientador educacional, auxiliar de secretaria, secretário escolar e outros profissionais que compuseram a equipe de apoio escolar.

Art. 2º - O Diagnóstico Socioeconômico será aplicado no ato da matrícula pela Unidade Escolar anualmente e os dados coletados serão encaminhados para a Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Diagnóstico Socioeconômico ocorrerá nos períodos de janeiro/fevereiro de cada ano, bem como revisados e consolidados no mês de agosto de cada ano, encaminhando os dados coletados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação em posse dos dados diagnósticos, realizará a consolidação e o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 1º. As Equipes: Pedagógica-SEMED, e RIGA (Rede Interinstitucional de Garantia de Aprendizagem) serão responsáveis pela análise, planejamento e replanejamento das ações a serem inseridas nos PPPs das Unidades escolares.

§ 2º - O encaminhamento de propostas para implementação de políticas Inter setoriais deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação para a Gestão Municipal ou tratada em reuniões colegiadas.

Art. 4º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO, Estado do Tocantins, aos 18 do mês de NOVEMBRO de 2025.

ELIANE ARAÚJO DO MONTE PALMA SILVA
Secretária Municipal de Educação Decreto nº 05 /2025

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo de Educação do Município de Pium - TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

Concorrência eletrônica nº 001/2025 - ONDE - SE LAIA “dia 06 de Dezembro” LEIA-SE “09 de Dezembro” de 2025 às 10:00, tipo menor preço global, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ANTIGO PREDIO DA ESCOLA LINDAURA NESTE MUNICIPIO DE PIUM-TO.**

Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00hs de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Agente de Contratação